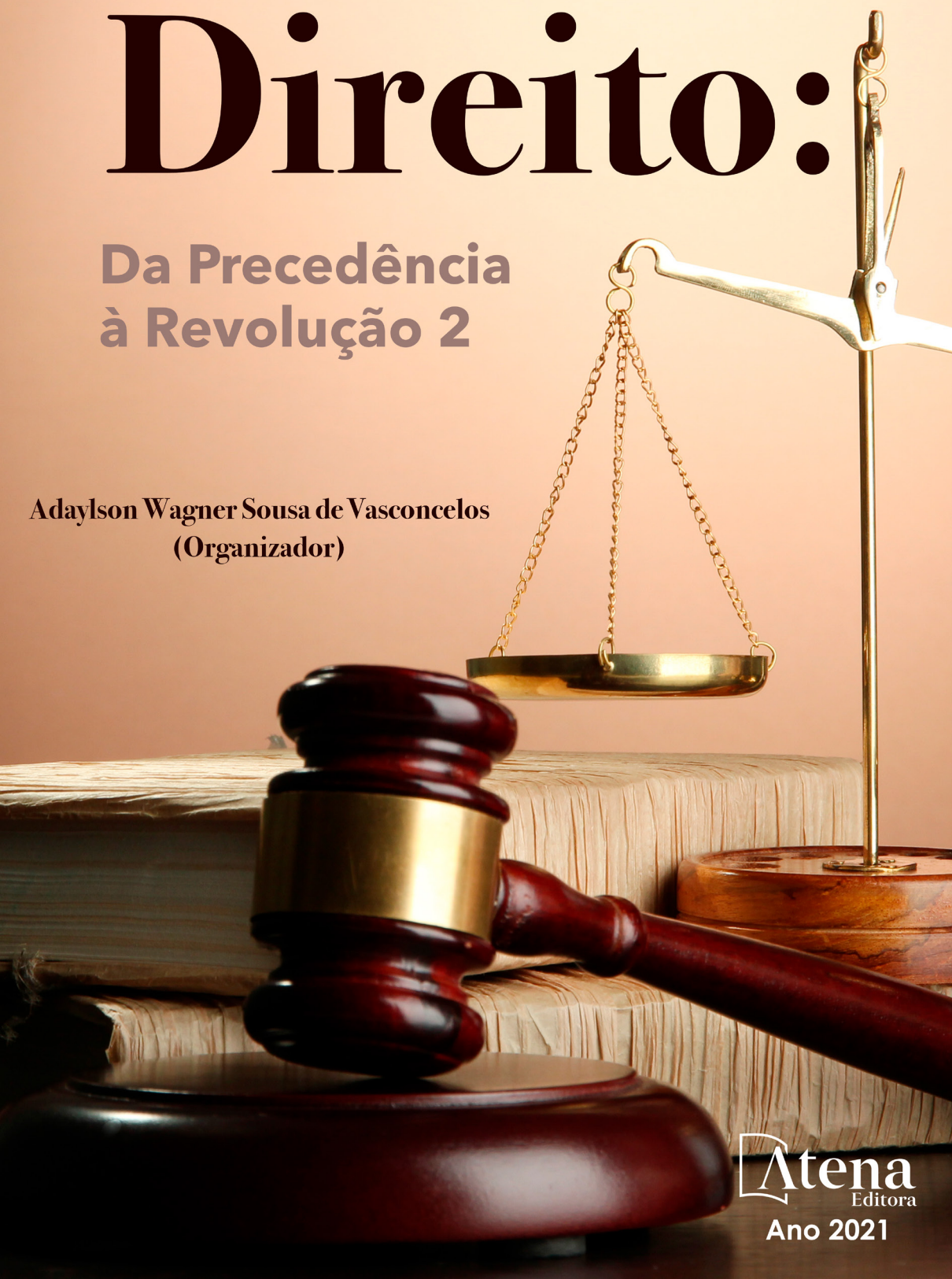


Direito:

Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:



Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: da precedência à revolução 2

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 <i>Aline Zanetti Pinotti</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129031	
CAPÍTULO 2	12
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO <i>Isabelle Caroline Alves de Oliveira</i> <i>Mariana Winter Frota</i> <i>Jesuado Eduardo de Almeida Junior</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129032	
CAPÍTULO 3	20
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO <i>Stephanie Corazza Moreira</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129033	
CAPÍTULO 4	38
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO <i>Daniela Braga Paiano</i> <i>Beatriz Scherpinski Fernandes</i> <i>Matheus Filipe de Queiroz</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129034	
CAPÍTULO 5	50
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS <i>Pedro Corrêa Júnior</i> <i>Aleteia Hummes Thaines</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129035	
CAPÍTULO 6	61
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS <i>Natalia Lutz</i> <i>Silvana Winckler</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129036	
CAPÍTULO 7	74
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA <i>Gianne Cláudia Bezerra Dias</i> DOI 10.22533/at.ed.2952129037	

CAPÍTULO 8.....	87
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins	
Luis Gustavo Liberato Tizzo	
DOI 10.22533/at.ed.2952129038	
CAPÍTULO 9.....	101
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra	
Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
DOI 10.22533/at.ed.2952129039	
CAPÍTULO 10.....	112
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano	
Karen Kamila Mendes	
Mariane Silva Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290310	
CAPÍTULO 11.....	124
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero	
Luis Fernando Garcés Giraldo	
Jovany Arley Sepúlveda Aguirre	
Eulalia García-Marín	
DOI 10.22533/at.ed.29521290311	
CAPÍTULO 12.....	142
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.29521290312	
CAPÍTULO 13.....	152
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290313	
CAPÍTULO 14.....	163
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.29521290314	

CAPÍTULO 15.....	178
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
CAPÍTULO 16.....	187
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
CAPÍTULO 17.....	195
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
CAPÍTULO 18.....	205
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
CAPÍTULO 19.....	224
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	237
ÍNDICE REMISSIVO.....	238

SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 05/01/2021

Pedro Corrêa Júnior

Faculdades Integradas de Taquara
Taquara, RS

<http://lattes.cnpq.br/8872986491839020>

Aleteia Hummes Thaines

Faculdades Integradas de Taquara
Taquara, RS

<http://lattes.cnpq.br/8476457830362221>

RESUMO: Em razão dos meios de solução pacíficos de conflitos se mostrarem cada vez mais importantes e necessários no cenário internacional, para evitar a ocorrência de guerras que podem dizimar povos e culturas, no presente artigo buscou-se analisar o instituto da arbitragem, mais especificamente, com o objetivo de verificar se a falta de executoriedade em uma sentença arbitral acarretaria na ineficácia do instituto da arbitragem como um meio de resolução pacífica de conflitos entre Estados. Para atingir o objetivo analisou-se as sentenças arbitrais de casos que a Corte Permanente de Arbitragem (CPA) foi utilizada, doutrina especializada, legislações, tratados e protocolos internacionais. Neste sentido a presente pesquisa é de cunho bibliográfica e documental, pautando-se no método dedutivo. Por fim, concluiu-se que a falta de executoriedade na sentença arbitral não torna o instituto ineficaz para resolução pacífica de conflitos entre Estados, no entanto, deve ser

aprimorado, para que evite injustiças quando ocorrer descumprimento do laudo arbitral, em razão da desigualdade entre Estados, seja econômica, política ou militar.

PALAVRAS-CHAVE: Sentença Arbitral. Executoriedade. Efetividade. Conflitos entre Estados. Corte Permanente de Arbitragem.

ARBITRAL SENTENCE: ITS LACK OF EXECUTORIENESS IN DAMAGE (OR NOT) TO THE EFFECTIVENESS OF THE ARBITRATION INSTITUTE AS A FORM OF CONFLICT RESOLUTION BETWEEN STATES

ABSTRACT: Due to the means of resolving peaceful conflicts, showing more and more importance and using international scenarios, to avoid the occurrence of wars that can cause damage to cultures and cultures, no present article is researched or analyzed by the arbitration institute, more specifically, with the objective of verifying if there is a lack of enforceability in an arbitration award with ineffectiveness of the arbitration institute as a means of peaceful resolution of conflicts between States. To achieve the analyzed objective, the arbitral awards of cases in which the Permanent Court of Arbitration (CPA) was used, specialized doctrine, legislation, rules and international protocols. Finally, concludes that the lack of enforceability in the arbitral award does not make the institute specific for the peaceful resolution of conflicts between States, however, it must be improved, in order to avoid injustices when non-compliance with the arbitration award occurs, due to inequality between States,

whether economic, political or military.

KEYWORDS: Arbitral Award. Executability. Effectiveness. Conflicts between States. Permanent Court of Arbitration.

1 | INTRODUÇÃO

Desde os primórdios da humanidade existem conflitos, de modo que, conseqüentemente, sempre se buscou meios para resolvê-los, sendo que historicamente estes meios vêm em constante evolução, passando da lei do mais forte, a lei de talião, a mediação, a negociação, ao judiciário, a arbitragem e outros.

A partir dessa evolução se pode verificar a grande importância da criação de meios pacíficos de resolução de conflitos, ainda mais quando se fala em conflitos entre Estados soberanos, que possuem poder militar e para resolverem seus problemas podem causar guerras e dizimar povos.

Aliado ao caos, a violência e a barbárie temos eventos históricos no cenário internacional, tais como a Primeira Guerra Mundial, que ocorreu entre 1914 e 1918 e levou consigo mais de 10 milhões de vidas, e a Segunda Guerra Mundial, a qual ocorreu entre 1939 e 1945 e levou consigo mais de 70 milhões de vidas.

Para evitar acontecimentos como os abordados, surge, então, vários institutos para solucionar conflitos pacificamente no cenário internacional, tais como a diplomacia, a mediação, a conciliação e outros. No entanto, cabe destacar a grandiosidade do instituto da arbitragem no contexto internacional, inicialmente ganhando visibilidade e utilidade na resolução de conflitos no cenário comercial, sentenciando os litígios de forma célere e pacífica, mostrando-se um meio adequado para que se tenha justiça sem violência.

O instituto da arbitragem ganhou tamanha importância que, a Convenção de Haia de 1891, instituiu a Corte Permanente de Arbitragem, posteriormente consolidada pela Convenção de Haia de 1907, a qual não é propriamente uma Corte, mas sim uma estrutura administrativa sediada em Haia, dispondo de uma lista de árbitros indicados pelos países partes-contratantes, para os interessados.

Contudo, apesar de ser um instituto muito utilizado e em constante desenvolvimento, a sentença proferida na arbitragem internacional não possui executoriedade, ou seja, o cumprimento da decisão proferida pelo(s) árbitro(s) depende única e exclusivamente da parte “perdedora”, que deverá cumprir a sentença de boa-fé, sabendo que caso não cumpra, a outra parte não poderá executá-la.

Por essa razão que o presente artigo busca delimitar até onde a falta de executoriedade da sentença arbitral pode afetar a eficácia do instituto como uma forma pacífica de resolução de conflitos entre Estados.

Para fazer a referida delimitação, optou-se pelo método da pesquisa qualitativa no campo do Direito Internacional Público, utilizando-se de bibliografia especializada,

análise de sentenças arbitrais envolvendo conflitos entre Estados, legislações, tratados e protocolos internacionais, de maneira que para chegar ao resultado se utilizou da análise por meio do método hipotético-dedutivo.

21 O INSTITUTO DA ARBITRAGEM NO RAMO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

A arbitragem é um meio de solução extrajudicial de conflitos, ou seja, as partes envolvidas não submetem seu litígio à apreciação do judiciário, elas pactuam, livremente, um compromisso arbitral, o que nada mais é, do que um tratado entre os Estados, que pode ser feito quando do início do conflito ou já pode existir uma previsão de arbitragem em uma convenção internacional que os Estados são signatários, o qual define o formato da arbitragem, a quantidade de árbitros, os seus poderes, quais procedimentos os árbitros devem adotar, as regras aplicáveis, e se comprometem em cumprir a decisão dos árbitros. (REZEK, 2016)

Ressalta-se que o órgão arbitral é de livre escolha pelos Estado, sendo que deve ser formado por um número ímpar de árbitros para evitar que ocorra empates nas votações.

Destarte, quando os Estados-partes de uma arbitragem optam por um árbitro único, este deve ser neutro e escolhido de comum acordo entre os Estados-partes, já quando optam por uma comissão mista ou Tribunal colegial há pelo menos um representante de cada Estado parte além de um neutro, compondo sempre em número ímpar. (VARELLA, 2018)

Frisa-se que é um instituto dotado de jurisdição, que possui terceiro(s) imparcial(is) empossado(s) da qualidade de árbitro(s), com poderes decisórios.

Neste sentido, Husek (2017, p. 309 – 310) é claro e objetivo:

a) Arbitragem — Consiste na escolha, pelas partes, de um ou mais árbitros, terceiros imparciais, que, mediante um compromisso específico, procuram encontrar a solução para o conflito segundo as normas jurídicas aplicáveis. As partes reconhecem previamente tal solução como obrigatória. Trata-se de uma via jurisdicional, mas não judiciária.

O compromisso arbitral é um tratado bilateral em que os contendores descrevem o litígio em que estão envolvidos, apontam as regras de Direito que querem aplicáveis e designam o árbitro ou tribunal, já previamente consultado. Pode ocorrer que entre países conflitantes já exista disposição para a arbitragem em tratado anterior. Concretizando-se o conflito, automaticamente entra em vigor a cláusula arbitral.

Superado o conceito e como se institui a arbitragem, cabe apontar que esse instituto já era utilizado na Idade Média, pelas cidades gregas, para superar seus conflitos. (AMARAL JÚNIOR, 2015)

Contudo, ao decorrer do tempo o Estado foi concentrando o poder de resolver conflitos, por meio do judiciário, o que acabou por se tornar o meio mais comum e utilizado

pela sociedade.

No entanto, quando tratamos de conflitos entre Estados soberanos devemos sempre buscar a resolução do problema de forma pacífica, evitando um litígio afrontoso, pois, além destes Estados possuírem poder para iniciar uma guerra, na grande maioria das vezes, são parceiros comerciais ou possuem uma relação internacional que deverá se estender pelo tempo, ou seja, precisam de uma resolução amigável para continuem se relacionando bem internacionalmente.

Pelos motivos já citados, os conflitos entre Estados se revelam uma preocupação global, como bem coloca Ximenes Junior e Azevedo (2014, p. 6);

Os sistemas Globais e Regionais de proteção aos Direitos Humanos, por meio de seus tratados internacionais buscam promover as querelas internacionais da forma menos danosa possível, seja mediante negociação, mediação, conciliação, arbitragem ou qualquer meio pacífico a evitar o uso da força.

Deste modo, por ser um meio pacífico de resolução de conflitos, a arbitragem foi se tornando cada vez mais importante no cenário internacional, de tal forma que em 1899, na Convenção de Haia, na qual abordava-se a temática das soluções pacíficas de controvérsias, foi determinado a criação da chamada Corte Permanente de Arbitragem (CPA).

A CPA não é propriamente uma corte, na verdade é uma estrutura administrativa sediada em Haia, a qual dispõe de uma lista de árbitros indicados pelos países partes-contratantes, para os interessados, o que não a torna menos importante.

Neste sentido, Accioly, Silva e Casella (2017, p. 865) entendem que:

A Convenção da Haia de 1899, sobre a solução pacífica de controvérsias, determinou a criação, naquela cidade, de uma instituição particular, à qual podem recorrer os estados litigantes, em caso de arbitragem. Organizou-se, assim, a chamada Corte Permanente de Arbitragem, acessível em qualquer tempo pelas partes litigantes e destinada a funcionar, salvo estipulação contrário das próprias partes, de conformidade com as regras de processo inseridas na dita Convenção e repetidas na 1907, sobre o mesmo assunto.

Essa jurisdição não é, contudo, obrigatória: as próprias partes contratantes conservam a liberdade de recorrer a outros juízes. [...] É, antes, uma lista de nomes, entre os quais as partes escolherão os que lhes convenham para árbitros.

Ainda, sobre a relevância e limites da CPA discorre Cabral (2016, p. 85):

Não há limites para o aspecto material da competência da CPA. Até discussões relativas a atividades espaciais podem ser travadas na CPA que possui regulamento específico e opcional para essa temática (Regulamento Opcional para Arbitragem de Disputas relativas a Atividades Espaciais). Nem mesmo a circunstância de o procedimento arbitral ser governado por outro regime normativo impede que a CPA possa administrar a arbitragem. [...].

Dentre tantos outros, recentemente, a Corte Permanente de Arbitragem foi/é utilizada nos seguintes casos:

a) Arbitragem do Nascer do Sol no Ártico: tratou de um conflito entre a Holanda e a Federação Russa. A arbitragem foi instaurada com base no anexo VII, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de modo que o procedimento teve início em 04/11/2013 e fim em 10/07/2017. O conflito se instalou em razão do embarque, apreensão e detenção do navio Nascer do Sol e das pessoas que estavam a bordo. A sentença condenou a Federação Russa a indenizar Holanda e custear a volta do navio e seus tripulantes e ou/ passageiros. (CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM, 2020a).

b) Arbitragem no Mar da China Meridional: tratou de um conflito entre República das Filipinas e República Popular da China. A arbitragem foi instaurada com base no anexo VII, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de modo que o procedimento teve início em 22/01/2013 e fim em 12/07/2016. O conflito se instalou em razão da disputa da soberania sobre grandes áreas do Mar da China Meridional. A sentença foi favorável a Filipinas, preceituando que a China não possuía base legal para reivindicar direitos históricos sobre as referidas zonas marítimas. Esta arbitragem se destaca em razão das várias violações feitas contra a convenção por parte da China. Por fim, a China não aceitou, nem reconheceu a sentença da CPA. (CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM, 2020b).

c) Arbitragem de terras ferroviárias: tratou de um conflito entre Malásia e Cingapura. A arbitragem foi instaurada com base em um Contrato de Submissão, o qual as partes pactuaram para dirimir, através da arbitragem, questões relacionadas ao Malayan Railway Land em Cingapura, em 09/01/2012 e sua sentença proferida em 30/11/2014. Destaca-se por ter sido uma arbitragem cordial e amigável. (CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM, 2020c).

d) Disputa referente aos direitos costeiros do Estado no Mar Negro, no Mar de Azov e no Estreito de Kerch: trata-se de uma disputa de direitos territoriais entre Ucrânia e a Federação Russa. A arbitragem foi instaurada com base no anexo VII, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (UNCLOS), em 16/09/2016 e ainda está em andamento. (CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM, 2020d).

e) Litígio relativo à detecção de navios e militares navais ucranianos: trata de um conflito referente a uma disputa relativa à detenção de embarcações e militares da Ucrânia, entre a referida Ucrânia e a Federação Russa. A arbitragem foi instaurada com base no anexo VII, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982 (UNCLOS), em 01/04/2019 e ainda está em andamento. (CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM, 2020e).

Diante da leitura dos exemplos trazidos acima, destaca-se que a arbitragem é instaurada sempre com base em algum documento que prevê a resolução por intermédio do instituto da arbitragem, (nos casos, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) no qual ambas as partes são signatárias, e que o procedimento se encerra através da

sentença arbitral, a qual é irrecorrível e não possui executóriedade.

O Anexo VII da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar trata da arbitragem, dispondo de inúmeros artigos, os quais buscam regular o procedimento em caso de conflito, discorrendo sobre como se dará o início do procedimento, como será a constituição do tribunal arbitral, quais serão as funções deste tribunal, quais as obrigações das partes em uma controvérsia e estipula que como será o laudo arbitral e que este terá natureza definitiva.

Desta forma, tornam-se visíveis os princípios da: i) autonomia da vontade, pois as partes livremente aderem à um instrumento que prevê a arbitragem; ii) do pacta sunt servanda, aderindo ao instrumento, deve rigorosamente seguir suas cláusulas; iii) da boa-fé, no qual se esteia a esperança do cumprimento da sentença; e iv) da vinculação a decisão, as partes que livremente pactuaram a arbitragem, de boa-fé se vinculam a decisão arbitral, de tal forma que devem cumpri-la; entre outros.

Sobre os princípios discorrem Martinez (2014, p. 35), e Viggiani (2008, p. 42):

Desse modo, o cumprimento da sentença deve ser feito de boa-fé. A única punição que poderá sofrer o Estado que não cumprir o determinado no laudo é a responsabilização pelos prejuízos causados a outra parte.

No caso da arbitragem, se as partes concordaram em utilizar-se desse instituto no contrato ou tratado realizado, então a decisão proferida pelo árbitro deverá ser cumprida já que as partes estão a ela vinculadas.

Ante o exposto, geram-se dúvidas. A sentença arbitral é efetiva? Se não pode ser executada, serve como meio de resolução pacífico de conflitos entre Estados? Caso a parte não cumpra a sentença arbitral, o que acontece? Essas e outras perguntas começam a ser respondidas.

3 | O PROBLEMA DA EXECUTORIEDADE DA SENTENÇA ARBITRAL

A sentença arbitral, também conhecida como laudo arbitral, é, via de regra, o encerramento do conflito, ou seja, proferida a sentença se encerra o procedimento e as partes devem cumpri-la de boa-fé, sem prazo para recorrer e impossível de executar. (REZEK, 2016)

Há a possibilidade de os Estados conflitantes pactuarem o compromisso arbitral com previsão de recurso ao laudo arbitral proferido, além do chamado “pedido de interpretação” que é semelhante aos embargos de declaração no judiciário brasileiro. Caso não haja previsão no compromisso arbitral, a sentença não pode ser impugnada por lesionar os interesses de uma das partes, contrária à equidade ou errônea. (VARELLA, 2018)

As Convenções de Haia de 1899 e 1907 e CPA, já se pronunciaram em admitir a revisão de sentença arbitral quando houver a previsão no compromisso arbitral e for motivada em razão do descobrimento de fato novo relevante e capaz de alterar a decisão

dos árbitros.

Importa salientar que a sentença arbitral pode ser considerada sem efeito pelos próprios árbitros prolatores ou por um tribunal arbitral, gerando o fim da obrigatoriedade de seu cumprimento, quando houver i) manifesta e comprovada fraude ou deslealdade dos árbitros; ii) o árbitro ou tribunal exceder seus poderes e/ou não cumprir seus deveres; iii) violação de princípios fundamentais do processo, tais como o do contraditório e o da ampla defesa; e, iv) a sentença ser prolatada por árbitro incapaz de fato ou de direito. (VARELLA, 2018)

Em consonância com os princípios da arbitragem e com as características da sentença arbitral, Mazzuoli (2015, p. 1168 – 1169) é objetivo e profundo ao lecionar:

Salvo disposição convencional em contrário, a sentença do tribunal arbitral - chamada de laudo - tem valor jurídico e deve ser fielmente cumprida pelas partes. A cogência do laudo existe, mas não à equiparação de verdadeira sentença judiciária internacional, proferida por tribunal com jurisdição permanente. Portanto, a regra em relação à arbitragem é que o laudo arbitral resolve definitivamente a controvérsia, sendo o mesmo obrigatório e vinculante para as partes envolvidas no litígio. É certo, contudo, que o fiel cumprimento daquilo que ficou expresso no laudo arbitral dependerá da boa-fé das partes envolvidas, sob pena de incorrerem num ilícito internacional, podendo os Estados faltosos serem responsabilizados pelos prejuízos causados à outra parte.

Contra o laudo arbitral não cabem recursos, sendo o mesmo definitivo (apesar de não executório) e obrigatório para as partes litigantes. E isto é assim porque uma vez proferido o laudo arbitral os árbitros se desincumbem do mister que assumiram ad hoc, deixando às partes a obrigação de bem e fielmente cumprir o que ali ficou decidido. As partes não ficam impedidas, no entanto, de recorrer novamente aos árbitros para que estes aclarem eventual obscuridade do laudo, o que recebe o nome de "pedido de interpretação" em direito das gentes. Tal pedido, que corresponde aos embargos declaratórios do direito processual civil brasileiro, porém, não é tecnicamente um recurso contra o laudo arbitral. É também possível que as partes recorram novamente aos árbitros alegando a nulidade do laudo, imputando a qualquer dos árbitros uma falta grave, como corrupção, abuso ou desvio de poder. Não ocorrendo obscuridade ou nulidade do laudo, ele passa a ser obrigatório para as partes, não cabendo a estas a faculdade de aceitá-lo ou não. Tal obrigatoriedade não provém da força cogente do laudo em si, mas do tratado internacional (chamado de compromisso arbitral) anteriormente concluído entre as partes.

A obrigatoriedade da decisão é um elemento característico da arbitragem, desde o aceite do compromisso arbitral as partes expressam e concordam que serão vinculadas e obrigadas a cumprir o laudo arbitral e, mesmo que não esteja expresso no compromisso, a obrigatoriedade é um princípio que está ligado aos Estados que recorrem à arbitragem.

Todavia, a obrigatoriedade não pode ser confundida com executoriedade, conforme já tratado, a sentença arbitral carece de executoriedade.

Embora o laudo arbitral não seja executável, por inexistir autoridade internacional

capaz de promover a execução, no trecho destacado acima, Mazzuoli observa que a parte que não cumpre a decisão arbitral pode incorrer em ilícito internacional e ser responsabilizado pelos prejuízos que a outra parte de boa-fé sofreu.

Destarte, Nóbrega e Silva (2016, p. 164) discorrem sobre o ilícito penal no descumprimento do laudo arbitral proferido pela Corte Permanente de Revisão do MERCOSUL:

O descumprimento do laudo arbitral configura ilícito internacional. Caso não tenha sido cumprido, e o Estado tenha se sentido prejudicado, este poderá invocar a responsabilidade internacional. Isso não importa se o ato praticado pelo Estado em descumprimento foi lícito ou ilícito, comissivo ou omissivo, e sim, se houve a imputabilidade e o dano.

Vale salientar que essa responsabilidade, ora tratada, é de natureza econômica e objetiva. Assim, se houver descumprimento do laudo arbitral proferido pelo TPR, cabe pedido para que aquele Estado-parte, que deixou de cumprir com suas obrigações já definidas em contrato e com respaldos dos tratados internacionais aos quais são destinatários. Assim, deve-se ser responsabilizado, para que haja uma maior eficácia e cooperação no âmbito internacional. Porém, ainda não ocorre a automática incorporação dos laudos arbitrais e, por conseguinte, a sua obrigatoriedade.

Todavia, a previsão de penalidade (incorrer em ilícito internacional) não é o que intimida os Estados a cumprirem as decisões arbitrais, visto que não é fácil e/ou simples responsabilizar um Estado soberano que tenha importância e destaque no cenário internacional.

A falta de um órgão internacional garantidor do cumprimento da sentença arbitral gera um risco de, em alguns casos específicos, o instituto da arbitragem se tornar ineficaz para solucionar o conflito, gerando uma injustiça e insegurança jurídica no meio internacional.

Nesta linha, Rezek (2016, p. 422) bem caracteriza a sentença arbitral, destacando a falta de um garantidor do cumprimento da sentença arbitral:

Embora definitiva e obrigatória, a sentença arbitral não é executória. Isto quer dizer que seu fiel cumprimento fica na dependência da boa-fé e da honradez das partes – destacadamente do Estado que sucumbe por força da decisão do árbitro. Este último, proferida a sentença, não conserva sequer a prerrogativa jurisdicional – exceto para atender a um eventual pedido de interpretação. O árbitro não dispõe de uma milícia que garanta pela força o cumprimento de sua sentença caso o Estado sucumbente tome o caminho ilícito da desobediência.

Resgata-se a Arbitragem no Mar da China Meridional (tópico 1, item b), na qual a sentença proferida não foi cumprida e respeitada pela China, de forma que a área é disputada entre Estados até os dias atuais. (VEJA, 2019).

No entanto, o caso referido acima é uma exceção, destaca-se que, na grande maioria dos casos, as sentenças arbitrais são cumpridas pelas partes.

Isso se dá em razão da boa-fé e honradez, corroborando com os princípios da

vinculação e autônima da vontade.

Por fim, a arbitragem possui um caráter técnico, diferentemente do judiciário estatal, via de regra, as partes selecionam árbitros experts no tema do litígio, logo, suas decisões e sentenças são dotadas de especialidade no assunto, o que faz com as sentenças tenham mais credibilidade e colabora para que sejam cumpridas de boa-fé.

4 | CONCLUSÃO

Após o estudo do presente artigo conclui-se que a falta de exequibilidade não é um problema para a efetividade do instituto da arbitragem como forma pacífica de resolução de conflitos, pois na grande maioria os Estados vêm respeitando a boa-fé e honrando o pactuado e decidido.

Contudo, apesar das sentenças, em sua maioria, serem cumpridas, é necessário fazer uma análise crítica quanto aos casos em que ela não é cumprida.

Neste contexto, a falta de exequibilidade merece uma maior atenção, no sentido de que é preocupante, podendo causar injustiças, uma vez que Estados pequenos, desfavorecidos econômica e militarmente podem ter decisões favoráveis nas Arbitragens, contudo, caso estejam contra uma grande potência mundial, dificilmente terão a decisão cumprida e efetivada.

As potências mundiais possuem chances maiores de terem seus laudos arbitrais favoráveis cumpridos e efetivados, visto que possuem poder de mercado, podem influenciar negativamente outro Estado, caso este não cumpra a decisão.

Corroborando com este pensamento, referencia-se novamente a arbitragem entre Filipinas, um país pobre sem relevância e influência no cenário mundial, e China, uma potência mundial.

A sentença do referido caso foi proferida em 12/06/2016, e até hoje o conflito não foi resolvido, em razão da inobservância à decisão por parte da China, o que acaba gerando uma insegurança ao instituto da arbitragem internacional.

Ademais, sempre que o conflito não é resolvido, tem-se de volta o medo, em virtude que estes Estados que participaram da arbitragem e não solucionaram seu conflito, por um deles descumprir ou desacreditar da sentença arbitral, irão buscar um outro meio para acabar com o problema. Meio este que provavelmente não será pacífico.

Agora, e se fosse o contrário? Se sentença arbitral fosse favorável a China, será que Filipinas não a teria cumprido? Provavelmente teria, em virtude do poder e influência da China, a qual poderia impor inúmeras sanções em face de Filipinas, que mesmo não concordando com a sentença, iria cumprir.

Gera-se a dúvida, a falta de aplicação do direito, em virtude de ser inexecutável, gera a desigualdade e amplia a insegurança?

Logo, é possível interpretar que há uma desigualdade entre as partes, de modo que

uma é capaz de efetivar a sentença arbitral, caso seja favorável a ela, já a outra não tem essa mesma capacidade, em razão de sua importância e tamanho em comparação com a outra parte, por razões econômicas, políticas e/ou militares.

Com isso, delimita-se que a sentença arbitral é eficaz quando o Estado age com a boa-fé e honra que havia se comprometido, ou quando tem poder e influência suficiente para fazer com que a sentença seja respeitada e cumprida. E se torna ineficaz quando o Estado despreza a boa-fé e a honra, incorrendo em ilícito internacional, de forma que o outro Estado não tem poder e influência suficiente para que ele cumpra e respeite o laudo arbitral.

O instituto da arbitragem internacional merece reconhecimento, pois vem crescendo cada vez mais e prestando um grande serviço ao mundo, no entanto, não se pode deixar iludir pelas partes boas e achar que tudo está perfeito, visto que os povos estão em constante evolução e mudança, cabendo aos institutos de resolução pacífica de conflitos acompanhá-los e, talvez, até ultrapassá-los.

De tal sorte, que é fundamental frisar a importância e a necessidade da evolução do instituto da arbitragem no âmbito internacional, principalmente no desenvolvimento de meios para execução da sentença arbitral, a fim de inibir possíveis injustiças em razão da desigualdade entre os Estados.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba. **Manual de Direito Internacional Público**. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Curso de Direito Internacional Público**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

CABRAL, Diego de Almeida. **A arbitragem internacional e o Estado Brasileiro: uma irresistível conformação à ordem internacional**. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/home/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. (2020a) **The Arctic Sunrise Arbitration (Netherlands v. Russia)**. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/cases/21/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. (2020b) **The South China Sea Arbitration (The Republic of Philippines v. The People's Republic of China)**. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/cases/7/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. (2020c) **Railway Land Arbitration (Malaysia/Singapore)**. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/cases/56/>>. Acesso em: 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. (2020d) **Dispute Concerning Coastal State Rights in the Black Sea, Sea of Azov, and Kerch Strait (Ukraine v. the Russian Federation)**. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/cases/149/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

CORTE PERMANENTE DE ARBITRAGEM. (2020e) **Dispute Concerning the Detention of Ukrainian Naval Vessels and Servicemen (Ukraine v. the Russian Federation)**. Disponível em: < <https://pca-cpa.org/en/cases/229/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 14. ed. São Paulo: LTr, 2017.

MARTINEZ, Carolina. **A arbitragem internacional e sua aplicação no âmbito do MERCOSUL**. Araçatuba: UniToledo, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

NÓBREGA, Aline Rosado Targino da; SILVA, Marcelo Mauricio da. **A incorporação dos laudos arbitrais do Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL e o Direito Brasileiro**. Natal: Scielo, 2016.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público Curso Elementar**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

VEJA. **Filipinas: tratado militar com EUA poderia levar a guerra com a China**. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/mundo/filipinas-tratado-militar-com-eua-poderia-levar-a-guerra-com-a-china/>>. Acesso em 20 jun. 2020.

VIGGIANI, Tatiana Sornas. **A arbitragem como forma de solução pacífica de litígios no Direito Internacional Público**. Marília: UNIVEM, 2008.

XIMENES JUNIOR, Lúcio Martins; AZEVEDO, Marcos Henriques de. **A arbitragem como meio de solução dos conflitos no plano internacional**. Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123

Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

G

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

I

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

L

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

M

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

N

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

P

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

R

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

S


Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59


Direito:

Da Precedência
à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2021

Direito:

Da Precedência à Revolução 2

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 